SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE RIO DAS OSTRAS, CASIMIRO DE ABREU E SILVA JARDIM-RJ.
CNPJ MF Nº. 39.224.159/0001-25

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL, HOTEIS E SIMILARES DE RIO DAS OSTRAS, CASIMIRO DE ABREU, SILVA JARDIM-RJ
CNPJ MF Nº. 39.223.755/0001-90

CONVENÇÃO COLETIVA

2016/2017

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS E DEMAIS REIVINDICAÇÕES EFETUADAS ENTRE:

SINDICATOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO DAS OSTRAS, CASIMIRO DE ABREU E SILVA JARDIM-RJ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída no CNPJ sob nº. 39.224.159/0001-25 com registro de código sindical expedito pelo Ministério do Trabalho nº. 02.113.05487-7, estabelecido à Rua Paranaíba, nº. 53, centro, Rio das Ostras, RJ, CEP 28.890.000.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL, HOTEIS E SIMILARES DE RIO DAS OSTRAS, CASIMIRO DE ABREU, SILVA JARDIM – RJ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída no CNPJ nº. 39.223.755/0001-90 com registro de código sindical expedido pelo Ministério do Trabalho nº. 00.113.05486-2, estabelecido a Alameda Casimiro de Abreu, nº. 300, sala 112, centro, Rio das Ostras – RJ, CEP 28890-000.

DO PISO SALARIAL

CLAUSULA 01 - A presente convenção vigorará de 01 de abril de 2016 à 31 de março de 2017, atingindo a todos os empregados que atuarem no comércio em geral, de bens e serviços, nos municípios de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Silva Jardim – RJ.

CLAUSULA 02 – O piso salarial da categoria do comércio nos municípios de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Silva Jardim - RJ, será reajustado em 10% (dez por cento) referente ao piso de janeiro de 2016 passando a vigorar o valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), e para aquelas que exercerem a função de operador de caixa será aplicado sobre o salário o percentual de 10% (dez por cento) em forma de quebra de caixa e devera vigorar a partir de 01 de abril de 2015, podendo ser aplicado imediatamente.

CLAUSULA 03 - Todo e qualquer aumento concedido espontaneamente, poderá a critério do empregador, ser compensado, desde que no período compreendido entre esta Convenção e a data do último reajuste concedido por acordo coletivo, exceto para os aumentos concedidos por promoções, e para aquelas empresas que tenham planos de cargos e salários estabelecidos.

CLAUSULA 04 - Os salários de todos os empregados da categoria do comércio representados pelos sindicatos acima qualificados, nas bases territoriais citadas serão reajustados em 8,5% (oito e meio por cento) para os que recebem salários acima do piso mínimo instituído nesta Convenção.

CLAUSULA 05 – Os empregados comissionados que tenham parcela de salário fixo terão o reajuste constante na clausula 02, reajuste esse que incidirá apenas sobre a parte fixa do salário.

DO VALE TRANSPORTE

CLAUSULA 06 - Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados, o VALE TRANSPORTE, em conformidade com a LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Parágrafo Único – Em virtude da dificuldade de aquisição de Vale Transportes ficam as empresas das bases abrangidas pelos Sindicatos Signatários autorizadas ao pagamento em espécie dos valores referentes ao Vale Transporte de seus funcionários, desde que especificados em contra cheques.

DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA 07 – Quanto ao vale refeição, ficam as empresas com mais de 50 (cinqüenta) empregados, que não possuam refeitório, obrigadas a fornecer o auxilio alimentação para cada trabalhador devidamente registrado respeitando os percentuais estabelecidos no artigo 458 § 3º, da CLT.

Parágrafo Único - ficarão isentos do pagamento do Auxilio Refeição as empresas as quais os trabalhadores não comprovarem a necessidade de tal obrigação por não força de contrato ou costume.

DAS HOMOLOGAÇOES

CLAUSULA 08 – Fica estabelecido que seja obrigatório que as homologações trabalhistas serão realizadas no Sindicato dos Empregados ou no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLAUSULA 09 – Os Sindicatos aqui representados, estabelecem entre si, que todo e qualquer acordo coletivo ou outros compromissos entre as partes devem ser legitimados exclusivamente entre as partes, nunca sem a presença de esta ou aquela categoria econômica e profissional, tornando–se nulos todos e quaisquer compromissos e acordos coletivos sem a participação das entidades que ora representam as categorias do comércio nas bases territoriais de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Silva Jardim – RJ.

CLAUSULA 10 – As empresas ficam obrigadas a anotar em categoria de trabalho a função realmente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação.

CLAUSULA 11 – As multas previstas no artigo 477, da CLT, parágrafo 6º, sob as penas do parágrafo 8º do mesmo artigo, serão devidas quando as rescisões dos contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano não forem homologadas nos prazos previstos.

DA SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CALUSULA 12 – Equipamento de proteção individual quando necessários ou obrigatórios serão fornecidos gratuitamente com observância do destaque para reposição.

CLAUSULA 13 – Os empregados que trabalharem em câmaras frigoríficas ou em outros ambientes caracterizados insalubres terá direito a receber um adicional de insalubridade se a mesma for devidamente comprovada conforme artigo 7º, XXIII da Constituição Federal e Artigo 192, da CLT.

CLAUSULA 14 - Quando o uso de uniformes for exigência das empresas, ficarão as mesmas obrigadas ao fornecimento dos mesmos aos empregados gratuitamente.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso de telefone celular e internet no horário de labor em virtude do risco de acidente de trabalho e protegendo assim a integridade física do trabalhador, sendo disponibilizado pelo empregador um numero de telefone fixo para ocorrências de emergências dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Tal vedação devera ser instituída através de manual/regimento interno de procedimentos para que os funcionários possam seguir, evitando com isso, vários transtornos no local de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O manual/regimento interno, devera ser apreciado pelo sindicato da categoria para que este, de ciência aos trabalhadores.

DIA DO COMERCIÁRIO

CLAUSULA 15 – Reconhecem a terceira segunda-feira do mês de outubro, como a data destinada à comemoração do DIA DO COMERCIARIO.

DAS CATEGORIAS DIFERENCIADAS

CLAUSULA 16 – As categorias diferenciadas não constantes no objeto especifico da presente convenção, serão determinadas pela categoria predominante no objeto social das empresas estabelecidas na base territorial abrangida por esta Convenção.

CLAUSULA 17 – As partes convenientes sempre que necessário se comprometem em se reunir para estudo de possíveis correções de salários e demais necessidades das categorias.

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLAUSULA 18 – O repouso para descanso dos empregados da categoria será sempre aos domingos, O trabalho aos sábados não poderá ultrapassar o horário de 14h30min e o de segunda-feira o expediente reiniciara a partir das 09h00min.

Parágrafo 01 – 0 não cumprimento desta clausula sujeitara ao infrator à multa de 10 (dez) salários mínimos pela infração cometida, sendo revertida a favor dos sindicatos signatários.

Parágrafo 02 – Poderão as partes em comum acordo, autorizar a abertura e fechamento em horários diferentes dos previstos nas clausulas anteriores, desde que, através de acordos coletivos, desde que elaborados pelos sindicatos signatários.

Parágrafo 03- É vedada a abertura do comércio em geral das bases dos sindicatos signatários em todos os feriados sejam, municipal, estadual ou nacional, em caso de descumprimento deverá se aplicar a multa instituída no parágrafo 01;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE RIO DAS OSTRAS, CASIMIRO DE ABREU E SILVA JARDIM-RJ.
CNPJ MF Nº. 39.224.159/0001-25

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL, HOTEIS E SIMILARES DE
RIO DAS OSTRAS, CASIMIRO DE ABREU, SILVA JARDIM-RJ
CNPJ MF Nº. 39.223.755/0001-90

DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

CLAUSULA 19 – Tendo em vista que o sindicato dos empregados em geral, hotéis e similares de Rio das Ostras, prestar assistência e serviços à totalidade dos empregados vinculados a categoria profissional que representam, fica nesta convenção as empresas deverão descontar de seus empregados em folha de pagamento a Contribuição Assistencial na ordem de 10% (dez por cento) em uma única parcela do salário, a recolher diretamente à tesouraria do sindicato dos empregados por guias fornecidas pelo mesmo até o dia 10 do mês subseqüente ao do desconto efetuado; e Contribuição Associativa de 1.0% (um por cento) sobre a remuneração do associado e que deverá ser repassado ao sindicato laboral até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto. A falta desse recolhimento sujeitara a empresa à multa automática de 10% (dez por cento) por mês calendário ou fração e atualização monetária que vigore a época informando obrigatoriamente no verso da referida guia o nome dos empregados contribuintes. Fica resguardado ao trabalhador o direito de não descontar a contribuição assistencial, desde que manifeste por oficio diretamente ao sindicato dos empregados em duas vias protocoladas na secretaria até o dia 10/04/2016.

CLAUSULA 20 – Os sindicatos convenientes se obrigam a divulgar aos seus representados e empregados, e empregadores, o conteúdo desta convenção de trabalho para os devidos fins.

CLAUSULA 21 – Em virtude do Sindicato do Comércio Varejista de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Silva Jardim - RJ, prestar assistência e serviços à totalidade dos empresários vinculados ao segmento econômico, ficarão as novas empresas recém constituídas e continuarão as já existentes automaticamente associadas ao sindicato do comércio referido, obrigando – se a pagar as mensalidades em vigor que hoje são as seguintes: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para empresas sem empregados, e para as empresas com empregados, devera ser acrescido o valor de R$ 90,00 (noventa reais) por empregado através de guias a serem pagas na tesouraria do sindicato até o dia 20 do mês subseqüente ao vencido, sob pena de multa automática de 10% (dez por cento) por mês calendário ou fração e atualização menearia, pelo fator que vigore a época.

CLAUSULA 22 – Em virtude do Sindicato do Comércio Varejista de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Silva Jardim - RJ, prestar assistência à totalidade dos comerciantes de sua base territorial, as empresas recolherão a titulo de contribuição assistencial a importância base de R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), mais R$ 120,00 (cento e vinte reais) por funcionário, e para empresas sem funcionários o valor de R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos reais) que deverão ser pagas até o seu vencimento em 10 de Abril de 2016, na tesouraria

da sede do sindicato patronal, sob pena de multa automática de 10% (dez por cento), por mês calendário ou fração e atualização. Fica resguardado o direito de oposição das empresas até o dia 05/04/2016, desde que, por oficio devidamente protocolado em duas vias na secretaria do sindicato patronal.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇAO PRÉVIA

CLAUSULA 23 – As partes envolvidas dos empregados e empregadores mantêm a prorrogação da comissão intersindical e as alterações necessárias.

DA COMISSAO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇAO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

CLAUSULA 24 – Fica mantida a **COMISSAO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇAO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS**, instituída pelas partes signatárias que terá seu objetivo a fiscalização do cumprimento das normas aqui convencionadas, conforme artigo 626, da CLT.

Parágrafo 1º - A referida comissão será composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do sindicato dos empregadores e 03 (três) representantes do sindicato dos empregados.

Parágrafo 2º - Todas as divergências oriundas da fiscalização realizada pela comissão intersindical serão de competência para a apreciação do feito, será da justiça do trabalho.

DO FORO

CLAUSULA 25 - As partes elegem o Fórum da Vara do Trabalho de Cabo Frio – RJ, para dirimir as controvérsias advindas do referido acordo.

Parágrafo único – Será obrigatório que todas as demandas trabalhistas da categoria sejam apreciadas pela Comissão de Conciliação Prévia Intersindical Trabalhista, conforme lei 9.958/2000. (em tempo extinta).

CLAUSULA 26 – As partes signatárias da presente convenção reconhecem a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos recolhimentos e descontos de mensalidades e demais contribuições assistenciais, bem como demais condições laborais econômicas

e sociais prevista neste instrumento de conformidade com o artigo 114 da Constituição Federal.

DA VIGENCIA

CLAUSULA 27 – O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva é de 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2016.

Rio das ostras 02 de abril de 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL, HOTÉIS E SIMILARES DE RIO DAS OSTRAS - RJ
Alameda Casimiro de Abreu, 300 - Loja 112
Centro - Tel.: (22) 2760-2493
RG MT 2400.008498-92 - DF
CNPJ: 39.223.755/0001-90
Virgilio Lagrimante
Presidente

Sindicato dos Empregados do comercio em geral, Hotéis e Similares de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Silva Jardim – RJ.
CNPJ: 39.223.755/0001-90
Virgilio Éderson lagrimante
CPF 266.353.487-00
Presidente

DRA. Simone Alves Dias Lopes
OAB/RJ nº. 106.511
Assessor Jurídico
Sindicato dos Empregados

Drª Simone Lopes
OAB/RJ 106511

39.224.159/0001-25
Sindicato do Comércio de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Silva Jardim
Rua Parnaíba, Nº 53
Centro - CEP 28890-000
Rio das Ostras - RJ

Sindicato do Comercio varejista de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Silva Jardim – RJ.
CNPJ: 39.224.159/0001-25
Marcelo Ayres
CPF 010.645.077-86
Presidente

DRª. Simoni Fragoso Esteves Ayres
OAB/RJ nº 109.845
Departamento Jurídico
Sindicato do Comércio